



CONTRATO N° 014/2023 PAD N.º 424/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E TERLIZ RODRIGUES DE MORAIS DEDETIZAÇÃO EIRELI ME (CONTROLLE DEDETIZADORA)

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN AL, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato presentado por seu presidente, Renné Cosmo da Costa, e por seu tesoureiro, Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa TERLIZ RODRIGUES DE MORAIS DEDETIZAÇÃO EIRELI ME (CONTROLLE DEDETIZADORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.162.634/0001-10, neste ato presentada pelo seu administrador, com sede na Rua Antonio de Andrade, n.º 10, bairro Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió/AL, CEP.: 57081-574, doravante designada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 424/2023, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes, em consonância com as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviços de dedetização das áreas externa e interna da atual sede desse Regional, localizada na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, realizando-se a descupinização, desratização e desinsetização pelo período de 01 ano, com aplicações trimestrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

2.2 O objeto deste contrato deverá ser executado observando fielmente o Termo de Referência, tendo-se por finalidade a dedetização das áreas externa e interna da atual sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren AL, localizada na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, realizando-se a descupinização, desratização e desinsetização trimestralmente, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei PÁGINA 1 DE 11



COREN-AL	\
Fls	
	-/

n.º 8.666/93;

- 3.2 Havendo renovação, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se um dos índices de variação de preços (v.g. INPC);
- 3.3 Para a apuração do percentual de eventual reajuste, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11° mês deste;
- 3.4 As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de garantia da desinsetização de pragas, insetos e da desratização será o prazo de vigência contratual, com o mínimo de 90 (noventa) dias após cada aplicação dos produtos, podendo, no decorrer deste período, serem aplicados reforços por solicitação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 5.1 Durante a execução do presente contrato a CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas e especificações técnicas aplicáveis;
- 5.2 Apresentar ao final de cada serviço ou sempre que solicitado o relatório-resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados, bem como as ocorrências verificadas, apresentando os respectivos certificados de dedetização;
- 5.3 Atender aos pedidos da CONTRATANTE solicitados em caráter de urgência ou emergencial, em caso de reforço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- 5.4 Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização
- 5.5 Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, e eventual perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;
- 5.6 Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis, cumprindo a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual, ficando a cargo e as expensas da empresa o fornecimento de tais equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços até que estejam todos protegidos;
- 5.7 Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade, responsabilizando-se, inclusive, por danos e/ou prejuízos causados a equipamentos, instalações e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a qual se reserva no direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

PÁGINA 2 DE 11





- 5.8 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.10 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados ao fornecimento e qualidade do serviço/produto fornecido, observando-se as normas técnicas aplicáveis;
- 5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.12 Emitir faturas e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência e àquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á a:
 - 6.2 Permitir, se comprovadamente necessário, acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos produtos;
 - 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos, relacionados ao objeto do Contrato;
 - 6.4 Solicitar o ajuste ou refazimento do serviço, ou a troca dos produtos, caso não atendam às necessidades da CONTRATANTE e/ou especificações do objeto contratado;
 - 6.5 Solicitar o fornecimento dos serviços/produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento de Serviço/Material;
 - 6.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
 - 6.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
 - 6.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;
 - 6.9 Devolver no todo ou em parte o produto/serviço que não estiver com boa apresentação ou não estiver em consonância com as normas técnicas aplicáveis, bem como decidir sobre a conveniência de realização de ajustes/retificações, objetivando atender as necessidades da CONTRATANTE;
 - 6.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

SERVIÇO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
Dedetização: cupins, insetos e ratos			
	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.600,00
			2023 : 1 Aplicação
			2024: 3 Aplicações



COREN-AL	\
Fls	
	-/

- 7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, a qual será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 7.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
- 7.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 7.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 7.6. O COREN AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 7.7. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN AL, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

- 7.9. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que seja mais favorável à Administração para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





- 7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.15. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001.

8 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será necessário a garantia para execução do contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços deverão ser prestados conforme disposições contidas neste instrumento, bem como em consonância com eventuais especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.



COREN-A	$_{ m T}$
Fls	—)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

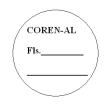
- 13.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o que resta estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- 13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- 13.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:
 - 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 14.1.5. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN AL, por prazo não superior a dois anos;
 - 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

PÁGINA 6 DE 11





- 14.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
 - 14.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- 14.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
 - 14.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
В	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause	3	Por ocorrência





	dano físico, lesão corporal ou consequências letais.			
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência	
Н	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência	
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência	
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia	
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia	
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia	
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência	
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso	

- 14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 14.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 14.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 424/2023.



COREN-AL	\
Fls	
	-/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
 - a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
 - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
 - f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 18.1. É admitida a repactuação dos preços nos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
 - 18.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
 - 18.1.2. As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.
- 18.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 18.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

PÁGINA 9 DE 11





- 18.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 18.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 18.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta.
 - 18.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
 - 18.7.2. Os reajustes de preço envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 18.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 18.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.10. A repactuação será formalizada por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. O presente contrato vincula ao termo de referência e/ou demais documentos apensos ao PAD 424/2023.
- 20.3. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas





cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2023.

RENNÉ COSMO DA COSTA

PRESIDENTE – COREN AL CONTRATANTE

ESVALDO DOS SANTOS SILVA

TESOUREIRO – COREN AL CONTRATANTE

TERLIZ RODRIGUES DE MORAIS DEDETIZAÇÃO EIRELI ME (CONTROLLE DEDETIZADORA)

CNPJ/MF N.º 21.162.634/0001-10

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF/MF:	CPF/MF:	
RG:	RG:	